

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

**02/abril/2014 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 13h00)**

### PARTICIPANTES:

#### **Susep**

Bruno de Lima Vieira

Carolina Lins e Mello Pereira

Danilo Cláudio da Silva (Diretor da DITEC)

Diogo Abranches de Albuquerque (Chefe da Diref)

Elder Vieira Salles (Coordenador Geral da Cgsoa)

Gabriel Almeida Caldas

Marcela M. Dutra Lemos

Marcos Gonçalves Visguevoiro (Cgfis)

Maurício Martins Martinez

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da Copra)

Rodrigo da Silva Santos Curvello

Thiago Pedra Signorelli (Coordenador da Coaso)

#### **Cnseg**

Laênio Pereira dos Santos

Luiz Pereira de Souza

#### **Fenseg**

Jorge de Oliveira Júnior

#### **Fenaprevi**

Javier Miguel López

#### **Fenacap**

Carlos Alberto dos S. Correa

#### **Fenaber**

Francisco Lima

Fredi Martins Curquejo

#### **Ibracon**

Carlos Eduardo Munhoz

Roberto Paulo Kenedi

#### **Convidados**

José Rubens Alonso

Paulo Daniel A. da Rocha

## **ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo Coordenador da Coaso que, após as boas vindas aos presentes, iniciou os trabalhos de acordo com os tópicos abaixo.

### **1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

#### **1.1. Definição do Conceito do Custo de Aquisição, dos Custos que Podem Ser Diferidos e da Pertinência quanto à Classificação como Ativo Intangível**

O Coordenador da Coaso esclareceu que, a princípio, do ponto de vista teórico, poderiam ser diferidos custos/despesas que pudessem ser vinculados, de maneira confiável, a receitas a serem apropriadas futuramente. A questão é que nem sempre se consegue estabelecer este vínculo de maneira clara e razoável, levando ao reconhecimento imediato. Diante disto, os itens discutidos na reunião anterior foram repassados, a fim de que alguns entendimentos fossem firmados:

**a) Valores pagos para acesso a pontos de vendas (ex: exclusividade de balcão)**

Firmou-se ao entendimento de que estes custos devem ser reconhecidos como ativo intangível.

**b) Despesas com telemarketing ativo relacionadas à aquisição de novos clientes**

O Coordenador da Coaso pontuou que estas despesas seriam passíveis de diferimento, desde que estabelecida uma taxa de efetividade, tal como discutido na reunião anterior.

**c) Custos com propaganda, marketing e ações comerciais**

Foi definido que gastos com propagandas institucionais não devem ser diferíveis. O Coordenador da Coaso ponderou que os gastos com propagandas voltadas diretamente para um produto até guardam vínculo indireto com um eventual aumento futuro de vendas, mas, a depender do caso, existiria uma enorme dificuldade de se definir o vínculo, a taxa de efetividade e o prazo de diferimento. Um dos convidados comentou que o diferimento de publicidade e propaganda seria um procedimento bastante incomum, até inusitado, diante da dificuldade de estabelecer-se uma correlação segura entre aquele esforço de venda e as vendas efetivas. O

representante do Ibracon adicionou que, dada a dificuldade de vinculação dos gastos de publicidade e propaganda a benefícios futuros, convencionou-se na contabilidade que, de uma maneira geral, tais gastos não são diferíveis, mas sim reconhecidos imediatamente como despesa no resultado. Ao final das discussões, a opinião predominante foi de que custos com publicidade, marketing e ações comerciais não entrariam no rol de custos/despesas diferíveis.

**d) Assessoria e intermediário de seguro**

A forma de remuneração da assessoria ou intermediário de seguro pode variar de acordo com o contrato. Caso a remuneração seja uma parcela da comissão paga aos corretores, a natureza desse custo para a seguradora seria a mesma de uma comissão de corretagem e, portanto, diferível.

**e) Custos com parceria de exclusividade de vendas (ex: empresas de seguros de auto com montadora)**

Entendeu-se que se o gasto com a parceria de exclusividade fosse fixo, seria tratado como ativo intangível, analogamente ao caso descrito no item “a”. Caso, de alguma forma, os gastos guardem relação direta e incremental com as vendas efetuadas, estes gastos seriam diferíveis.

**f) Custos de emissão e envio de apólices (emissão de cartões de PVC ou similares para o segurado, livro com as condições gerais, adesivo e correios, remuneração da equipe de emissão de apólices)**

Ficou pacificado que tais gastos enquadram-se como custos iniciais de contratação e não como custos de aquisição diferidos.

**g) Remuneração da equipe de subscrição de riscos**

Os representantes da Susep entenderam que estes gastos devem ser reconhecidos imediatamente como despesas no resultado, de acordo com os apontamentos feitos na reunião anterior.

**h) Comissionamento da equipe de vendas em função do atingimento de metas**

Com base nas ponderações da reunião anterior, ficou pacificado que apenas parte desses custos é passível de diferimento, ou seja, apenas a parcela do custo vinculada às receitas ainda não apropriadas (receitas a reconhecer) seriam diferíveis, de modo a não ferir o princípio da confrontação de receitas com despesas.

- i) **Custos de consulta (custos pontuais com consultas que as seguradoras eventualmente façam a instituições como SERASA (verificação de crédito) e sistemas para verificação da situação de automóveis junto ao sistema do DETRAN)**

Ficou entendido que estes tipos de gastos com consultas enquadram-se como custos iniciais de contratação e não como custos de aquisição diferidos.

- j) **Remuneração dos representantes de seguro (garantia estendida)**

Com a criação da figura do representante de seguros, introduzida pela norma que regulamenta a operação do seguro de garantia estendida, a remuneração destes representantes deixou de ser registrada como corretagem (que se refere apenas à remuneração aos corretores de seguros) e, por consequência, deixou de ser diferida. Diante disto, o representante da CNseg alegou que aquela parcela da remuneração dos representantes de seguro que guarde relação direta e incremental em relação ao volume de vendas deveria ser diferida.

\*\*\*

No contexto das discussões, o Diretor da Ditec sugeriu que fosse elaborada uma orientação ao mercado, partindo de um conceito geral dos gastos elegíveis para diferimento, acompanhado de uma lista exemplificativa de gastos diferíveis e a discriminação de situações em que o diferimento não seria permitido. Em relação à entrada em vigor dos efeitos dessa orientação, os participantes da reunião, de uma maneira geral, aduziram que seria melhor que a orientação tivesse efeito a partir do início do exercício seguinte.

## **1.2. Projeto de criação do documento de função e funcionamento do Plano de Contas das sociedades supervisionadas**

O representante da CNseg informou que o trabalho está aproximadamente na metade de sua conclusão. Segundo ele, a parte atinente a Ativo e Passivo já está concluída e a parte de Resultado já está bastante avançada. As contas de resseguro

ainda serão incluídas no escopo do trabalho. A equipe de consultoria já está trabalhando sobre o documento de Função e Funcionamento, que é uma parte considerada de grande importância e que demanda bastante trabalho. O representante da CNseg expôs, também, que existe a expectativa de que o trabalho seja concluído dentro de um mês e meio, aproximadamente.

O Coordenador Geral da Cgsoa propôs que fosse retomada a discussão sobre a segregação das receitas de seguros e previdência em dois grupos, de acordo com o regime de repartição simples ou regime de capitalização. O representante do Ibracon ressaltou que já existe um Grupo de Trabalho de Plano de Contas constituído. O Diretor Técnico propôs que fossem retomadas essas discussões no GT, em caráter de urgência, a fim de que fosse possível trazer o posicionamento do Grupo na próxima reunião da CCS.

### **1.3. Contabilização pela vigência da apólice ou prêmios mensais**

O Coordenador Geral da Cgsoa informou que foi recebida uma consulta de uma empresa do mercado solicitando o estabelecimento de um critério para a contabilização de prêmios por estimativa, especificamente no ramo prestamista ou em outros ramos em que a emissão do prêmio seja mensal, mas com vigência da apólice por um período maior (anual, por exemplo).

O Diretor Técnico acrescentou que um ponto a ser considerado é a perda de comparabilidade, à medida que, inexistindo um critério definido, as companhias contabilizam estes casos de maneira distinta. Ademais, propôs que a Susep se pronunciasse sobre qual critério deveria ser adotado e que o entendimento firmado fosse mandatário a todo o mercado.

O Coordenador da Copra complementou exemplificando o caso concreto do ramo prestamista. Segundo ele, a primeira questão a ser superada é sobre a definição da vigência do risco. Se a vigência do risco for encarada como a vigência do contrato (30 anos, por exemplo), a PPNG constituída seria referente ao prazo do contrato e seriam reconhecidos “Prêmios a receber” de todo período ainda a decorrer dentro do prazo do contrato. Se a vigência do risco for entendida como a vigência do prêmio

(mensal, por exemplo), a PPNG constituída seria referente apenas ao mês a que o prêmio se refere, ou seja, seria constituída PPNG mensal, sem necessidade de reconhecimento de direito creditório (Prêmios a receber) relativo ao prazo do contrato. Esclareceu, ainda, que para fins de solvência, não se vislumbra diferenças relevantes entre uma abordagem e outra. Ressaltou que o TAP já leva em consideração os compromissos assumidos pelas companhias (e que não podem ser rescindidos unilateralmente) ao avaliar-se a suficiência das provisões técnicas. Ademais, expressou seu entendimento de que para fins de registro da PPNG, considera o reconhecimento da PPNG pela vigência mensal mais adequado, excluindo-se a hipótese de simples parcelamento de prêmio.

A intenção é que seja emitida uma orientação para alinhar o entendimento sobre o tema com o mercado e entre os diferentes setores da Susep.

#### **1.4. Emissão de prêmios quando existe a figura do representante de seguros**

O Coordenador Geral da Cgsoa informou que muitas empresas que operam com o seguro de garantia estendida alegam que recebem as informações de prêmios, por parte dos representantes de seguro, com atraso. Algumas empresas estariam registrando esta incerteza na emissão dos prêmios como RVNE, outras estariam reconhecendo como prêmios estimados. A intenção é estabelecer-se um procedimento padrão de registro.

O representante da CNSeg ponderou que, em muitos casos, a seguradora não dispõe da informação completa do representante de seguro quando do fechamento do mês. O representante da Susep que participou do Grupo de Trabalho que tratou de Garantia Estendida informou que os representantes do mercado participantes do GT estimavam que o tempo para o recebimento da informação seria bastante reduzido, em torno de dois ou três dias após o fechamento do mês, de forma que não haveria empecilhos para que os valores efetivamente comercializados fossem registrados na competência correta.

Assim, as alternativas discutidas foram as seguintes: registro como prêmio estimado, registro como prêmio emitido – RVNE ou a criação de uma nova rubrica de

prêmio não vigente e não registrado. O problema do registro de prêmio estimado é que haveria divergência entre o registro contábil e o registro oficial. Diante disto, o Diretor Técnico lembrou que algo similar acontece com os controles de arrecadação de VGBL/PGBL ao final do exercício: a informação das contribuições realizadas no final do exercício só chega às companhias de previdência em janeiro ou fevereiro, o que exigiu a criação de um campo adicional nos registros oficiais. A fim de avaliar essa possibilidade também para o ramo de garantia estendida, será feita uma consulta à CGFIS.

## **2. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

### **2.1. Subgrupo de DPVAT**

O Coordenador Geral da Cgsoa esclareceu que o subgrupo de DPVAT, criado no ano passado, obteve avanços no decorrer das discussões sobre a natureza do seguro DPVAT. Um dos objetivos era estabelecer maior convergência na contabilização do seguro DPVAT com as normas internacionais, sem que fosse preciso grandes mudanças nas normas que regulamentam o DPVAT atualmente. O representante do Ibracon informou que um GT do Ibracon, criado para este fim, chegou à conclusão de que, com base na legislação existente, não seria possível a harmonização com as normas contábeis internacionais, ou seja, seria preciso uma mudança mais estrutural na forma de contabilização do DPVAT. Dessa forma, ficou encerrado o subgrupo de DPVAT, não significando a impossibilidade de revisitar-se o tema futuramente.

### **2.2. Subgrupo de PSL / Contingência**

O Coordenador Geral da Cgsoa relatou alguns pontos que foram definidos no subgrupo que discutiu os critérios para o registro de eventos como PSL ou como Contingência. O documento final de orientação foi enviado para os representantes do mercado que participaram do subgrupo.

Em linhas gerais, frente à ampla gama de possibilidades de julgamentos, optou-se por uma definição bem objetiva: será registrado como sinistro (PSL) todo o evento

relacionado à operação de seguros, exceto os eventos ocorridos fora da vigência do contrato ou que não tivessem apólice (emitida ou a emitir) correspondente.

O prazo para a adaptação a essa nova regra ficou definido como dezembro de 2016. As empresas que já tiverem condições de seguir essa orientação antes do prazo final poderão adotá-la, desde que seja possível aplicá-la aos novos eventos e a todo o estoque de eventos já registrados, evitando assim a coexistência de duas práticas contábeis.

O documento de orientação será disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

### **3. Próxima Reunião:**

#### **3.1. Agendamento**

##### **Reunião da Comissão Contábil**

**Data:** 07/05/2014

**Hora:** 10 h

**Local:** Av. Presidente Vargas, 730 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ